



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO 001/2018

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, com sede na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, no estabelecido no presente Edital e seus Anexos torna público, a partir da publicação deste, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, bem como a RENOVAÇÃO dos já existentes**, referentes à prestação de serviços na área da saúde nas especialidades médicas de Endocrinologia, Geriatria, Hepatologia, Infectologia, Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia Oncológica, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria e Reumatologia cujos procedimentos obedecerão às condições aqui estabelecidas.

Este novo processo de chamamento público tem como objetivo o fomento da política de assistência à saúde do instituto, suprimindo uma antiga demanda por atendimento, haja vista a baixa oferta de profissionais médicos nas especialidades elencadas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital consiste no **CREDENCIAMENTO** de novos profissionais e empresas prestadoras de serviços na área da saúde nas especialidades médicas de Endocrinologia, Geriatria, Hepatologia, Infectologia, Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia Oncológica, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria e Reumatologia, bem como na possível **RENOVAÇÃO dos credenciamentos já existentes nessas especialidades**, para atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, em consultórios ou estabelecimentos de saúde, dentro do Estado de Mato Grosso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 3 (três)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que, por qualquer motivo, sejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal nos moldes dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores e entidades de classe;
- c) Os interessados que possuam contra si qualquer nota desabonadora emitida por Órgãos Oficiais Fiscalizadores.
- d) Os interessados que tenham incorrido em práticas/conduitas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Nota: No ato do recebimento da documentação exigida para credenciamento, caberá à Coordenadoria de Gestão de Rede Credenciada a verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a fim de verificar a existência de impedimento legal, ou não, ao processo de credenciamento pretendido.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Poderão participar profissionais e estabelecimentos, entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não impedidas pelas disposições do item anterior, que apresentarem a documentação abaixo relacionada, em cópia autenticada por cartório competente em frente e verso.

3.1. Pessoa Física

- a) Carta de Concordância das Condições e Apresentação, bem como Caderno de Serviços Credenciados (Anexo I);
- b) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
- c) Documento oficial de identificação;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- e) Certificação (s) de Especialização (se houver);
- f) Certificado (s) de Mestrado (se houver);

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

- g) Certificado de Doutorado ou superior (se houver);
- h) Certificado de Matrícula do INSS (CEI);
- i) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Física proponente.
- j) Informação sobre os dias/horários de atendimento que serão disponibilizados para os beneficiários do Mato Grosso Saúde (no caso de consultas médicas).

3.2. Pessoa Jurídica

3.2.1 Documentação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira:

- a) Carta de Concordância das Condições e Apresentação, bem como Caderno de Serviços Credenciados (Anexo I);
- b) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- h) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa quanto a Dívida do Estado;
- m) Certidão de Regularidade Fiscal da SEFAZ/MT;
- n) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- o) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- p) Certidão de Regularidade do FGTS;
- q) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- r) Registro no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- j) Informação sobre os dias/horários de atendimento que serão disponibilizados para os beneficiários do Mato Grosso Saúde (no caso de consultas médicas/atendimentos ambulatoriais/hospitalares).



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Nota: As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, assim reconhecidas na forma da Lei nº 12.101/2009, deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também, o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e as que, nessas condições, mantiverem nas suas dependências serviços de assistência à saúde sob regime de locação, comodato, sublocação ou cogestão com grupos de profissionais ou pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, ficam obrigadas a declarar este fato ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

3.2.2 Documentação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico);
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual ou cópia do protocolo do exercício corrente.

3.2.3 Documentação Econômico-Financeira:

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa dias) da data de apresentação dos documentos;
- c) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

3.3. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem a documentação exigida nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital de Credenciamento, bem como aquelas que não incorrerem nas situações previstas no item 2.2 do mesmo documento.

Nota: A ausência de qualquer documento exigido no presente edital, sem a devida justificativa amparada por embasamento legal, torna imediatamente inabilitada a pessoa física/jurídica diretamente interessada no processo de credenciamento.

Quando da ausência de documentos devidamente justificada, o pedido de credenciamento protocolado, após a conferência exercida pela Coordenadoria de Gestão de Rede Credenciada, será encaminhado ao departamento jurídico do Mato Grosso Saúde a fim de que este analise a possibilidade legal da homologação, ou não, do credenciamento pleiteado.

3.4. DA REMUNERAÇÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

3.4.1. O MATO GROSSO SAÚDE remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento n° **001/2018** de acordo com a especialidade a ser contratada e os serviços ambulatoriais e/ou hospitalares ofertados, partindo-se da proposta apresentada para cada tipo específico de prestação de serviço, respeitados os tetos estabelecidos no **Anexo II** e seus itens e subitens.

3.4.2. Será desclassificada do procedimento de **Credenciamento** ou **Renovação** a proposta que ofereça preços de serviços superiores àqueles constantes do **Anexo II**, seus itens e subitens, admitindo-se, porém, ofertas de valores inferiores, exceto as inexequíveis.

3.5. DA NEGOCIAÇÃO

3.5.1. Consideradas a oportunidade, as condições de mercado e a legislação pertinente, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, por meio de negociações específicas com as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas sob o presente Edital de Credenciamento n° **001/2018**, considerar eventuais alterações nos valores de remuneração (inclusive tabelas de remuneração), somente após decorrido o **prazo mínimo de 12 meses** da celebração do contrato de serviços efetivamente prestados e devidamente avaliados.

3.5.2. Como parâmetros de condições de mercado, conforme acima descrito, poderá o **MATO GROSSO SAÚDE** se valer de critérios de Qualificação Profissional, Acreditação Hospitalar e padrões de serviços definidos por Entidades Representativas do setor médico/hospitalar, Sociedades da área médica e/ou Órgãos fiscalizadores, dentre outros.

4. DA PROPOSTA

Juntamente com a documentação exigida no presente Edital o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço na forma do **Anexo I** deste Edital, na qual indicará a(s) especialidade(s) pretendida(s); os serviços ambulatoriais e/ou hospitalares ofertados, bem como a anuência ao preço proposto no **Anexo II** para a remuneração dos serviços a serem prestados, inclusive, se aplicável, tabela hospitalar de remuneração de diárias e taxas, materiais e medicamentos, de honorários, dentre outras tabelas aplicáveis aos serviços a serem desenvolvidos, sempre observados os valores teto previstos no presente Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A documentação necessária de que trata o item 3 (três) será recebida na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**, em horário comercial, devendo ser protocolizada aos cuidados da **Coordenadoria de Gestão de Rede Credenciada** para análise.

5.2. As minutas dos contratos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas nos **Anexos III.A (Pessoas Físicas)** e **III.B (Pessoas Jurídicas)** do presente Edital nº 001/2018.

5.3. Também fazem parte integrante deste Edital nº 001/2018, documento de cunho orientativo e operacional, envolvendo aspectos de operacionalização do atendimento e dos sistemas de processamento e pagamento, denominado **Manual do Prestador** bem como o **Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde**.

5.4. Os critérios e valores para remuneração e os parâmetros de cobertura assistencial são os estabelecidos pelo Regulamento da Assistência à Saúde do **MATO GROSSO SAÚDE** os quais se encontram à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, bem como os Anexos III A e B retromencionados.

5.5. O simples fato de o interessado, pessoa física ou jurídica, submeter à análise do **MATO GROSSO SAÚDE** a sua documentação, não impõe à automática celebração do instrumento de Credenciamento, reservando-se a este último o direito a providências complementares nesse sentido, tendo como prevalência a necessidade de rede, os interesses da autarquia com prevalência do interesse público sobre o privado.

5.6. A possibilidade de credenciamento estará permanentemente franqueada aos interessados, os quais poderão, a qualquer tempo, encaminhar a documentação respectiva.

5.7. O Instrumento Contratual oriundo deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser aditado de acordo com o interesse deste Instituto, respeitados os termos da legislação vigente, desde que sejam apresentadas as certidões de regularidade e documentações atualizadas.

5.8. As despesas da contratação do credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária, Fontes: 240/100; respeitados sua FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO / ATIVIDADE.

5.9. Se o credenciamento indicar mais de uma especialidade será priorizada a ordem



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

relacionada.

5.10. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**, com o Setor de Credenciamento, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em dias úteis, e em horário comercial, pelo telefone (65) 3613-7770/7787 ou, ainda, pelo endereço eletrônico credenciamentomt@mtsaude.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2018.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Presidente do Mato Grosso Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

**MATO GROSSO SAÚDE / EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ANEXO I (MODELO)**

DE PREFERÊNCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

Ao **MATO GROSSO SAÚDE**
A/C Setor de Credenciamento do MT Saúde
Ref.: Encaminhamento de documentos para análise.

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo-se ao chamamento de credenciamento por esse Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE – comparece a Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para análise.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Anexo II e demais termos constantes no Edital de Credenciamento.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no Edital e que a especialidade pretendida é na área de *[INDICAR ESPECIALIDADE PRINCIPAL]*, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços (Anexo I) no regime de atendimento ali mencionado, bem como declara que conhece os conteúdos apontados no **Manual do Prestador** e no **Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde**.

Atenciosamente,

[Local e Data]

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA

OU

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II
TABELAS PADRÕES TETO DE REMUNERAÇÃO

Item – 01 - Honorários Médicos

TABELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS **CBHPM 2005**, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do Mato Grosso Saúde:

ESPECIALIDADES	VALOR POR CONSULTA
Endocrinologista	R\$ 70,00
Hepatologista	R\$ 70,00
Neurologista	R\$ 70,00
Neurologista Pediatra	R\$ 70,00
Ortopedia Oncológica	R\$ 70,00
Pneumologista	R\$ 70,00
Proctologista	R\$ 70,00
Reumatologista	R\$ 70,00

ESPECIALIDADES	VALOR POR CONSULTA
Geriatria	R\$ 85,00
Infectologista	R\$ 85,00
Psiquiatria	R\$ 85,00

Redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL – UCO em Ultrassonografia, Ressonância Nuclear e Tomografia Computadorizada;
Redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL – UCO nos demais procedimentos que as contenham (Laboratório Clínico, Endoscopias etc.);
Redutor de 10% (dez por cento) para os honorários médicos em anestesiologia;
Redutor de 15% (quinze por cento) para os demais procedimentos médicos (portes).

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

ANEXO III – A –

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2018/MTS

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68, sediado na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim das Flores, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 793306 SSP/MT e do CPF/MF sob o n. 630.581.111-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a pessoa física identificada na Carta de Apresentação, concordância e Caderno de Serviços Contratados apresentada sob o Edital de Credenciamento MATO GROSSO SAÚDE daqui em diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o **presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** visando o atendimento dos serviços aos beneficiários do **CONTRATANTE** conforme definidos no Regulamento do Sistema de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sob o regime de empreitada por preço unitário, a qual integralmente se submetem, em conformidade com a autorização contida no processo nº _____, regido pelas condições que pactuam:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços médicos, na(s) especialidade(s) indicada pelo(a) **CONTRATADO(A)** na Carta de Apresentação e Concordância requerida sob o item 3.1.(a) do Edital para Credenciamento, que deste passa a fazer parte integrante, aos beneficiários do sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE**, incluindo seus dependentes e agregados.

Parágrafo Primeiro - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos beneficiários do sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** fica autorizado a divulgar o nome do (a) **CONTRATADO(A)** como participante da sua rede conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem, de acordo com a especialidade indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)** na Carta de Apresentação e Concordância requerida sob o item 3.1.(a) do Edital para Credenciamento:

- I** - consulta médica dos beneficiários do sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE**;
- II** - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III** - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV** - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
- V** - execução de procedimentos diagnósticos;
- VI** - execução de serviços de urgência/ emergência;
- VII** - outros a critério do profissional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- VIII** - execução de serviços Pré Auditoria, Auditoria Concorrente e Pós Auditoria.

Parágrafo Único – Os serviços cobertos e contratados compreendem aqueles previstos e detalhados na legislação de criação do **Mato Grosso Saúde** e reafirmados no Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos, anexos formais a este Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** no endereço constante da documentação apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)** sob o Edital para Credenciamento, em horários previamente agendados entre o mesmo e os beneficiários, ou junto a entidades hospitalares em caso de internamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Em consequência do presente contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a:

- I** - dar conhecimento aos beneficiários do sistema de saúde das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II** - fornecer identificação ao beneficiário do sistema de saúde a fim de que possa se valer dos serviços ora contratados junto ao (a) **CONTRATADO (A)**, a qual será apresentada ao (a) **CONTRATADO (A)** na ocasião do atendimento, acompanhada da cédula de identidade;
- III** - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV** - informar previamente o (a) **CONTRATADO (A)** sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento aos beneficiários;
- V** - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade, e de acordo com o Regulamento do Sistema de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE (Decreto Estadual 5.729/2005);
- VI** - zelar para que o (a) **CONTRATADO (A)** atenda o beneficiário do sistema de saúde administrado pelo CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

Parágrafo Único – Objetivando padrões de qualidade e de melhor controle operacional e assistencial, poderá o **CONTRATANTE** optar por utilizar-se de terceiros na operacionalização de processos de auditoria, regulação, logística ou outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Em consequência do presente contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a:

- I** - atender aos beneficiários do sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II** - não discriminar os pacientes de qualquer forma ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a alguma outra operadora de plano de saúde;
- III** - observar como retorno de consulta, o prazo máximo de **25 (vinte e cinco dias)**, a partir de quando poderá ser cobrada nova consulta;
- IV** - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V** - apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observados as questões éticas e o sigilo profissional;
- VI** - verificar a regularidade do beneficiário junto ao sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE**, exigindo a apresentação da carteira de identificação com período de validade não expirado ou de guia de encaminhamento, mediante orientações gerais constantes no Manual do Prestador.
- VII** - atender aos beneficiários do sistema de saúde administrado pela **CONTRATANTE** de acordo com suas normas gerais, observadas as coberturas de cada plano e Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde ou modalidade, e incondicionalmente sob o disposto no presente contrato;
- VIII** - observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e Resoluções vigentes do CFM;
- IX** - fornecer, dentro dos princípios éticos médicos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros do **CONTRATANTE** para verificação e auditoria dos serviços prestados, de acordo com o disposto na Cláusula Sétima adiante.
- X** - instituir, em um prazo de **90 (noventa) dias** a conectividade para a elaboração e encaminhamento de formulários, guias e relatórios através de plataformas tecnológicas baseadas em internet para alimentar o **Sistema SIAPAS**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** os valores previstos no **Anexo II** do Edital Para Credenciamento nº 001/2018/MTS.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Parágrafo Primeiro - As negociações para reajuste de preços e tabela de remuneração serão feitas periodicamente a cada **12 (doze) meses** contados do início de vigência deste contrato, devendo as referidas negociações ter início no 9º (nono) mês de vigência e término impreterivelmente no 12º (décimo segundo) mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Segundo – O reajuste a que se refere o parágrafo anterior será aplicado aos atendimentos realizados a partir do primeiro mês posterior ao do reajuste.

Parágrafo Terceiro – O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará ao **CONTRATANTE**, mensalmente, no prazo máximo improrrogável de **90 (noventa) dias** contados do atendimento, do evento, ou de alta do beneficiário, os documentos ou informações de cobrança discriminados no Manual do Prestador.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos sob o presente contrato em até **60 (sessenta) dias** após a data de referência de entrega dos documentos de cobrança, de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Manual do Prestador, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)**. Para efeitos de controle do (a) **CONTRATADO (A)**, caberá ao **CONTRATANTE** informar mensalmente os valores pagos mediante extrato individual discriminativo.

Parágrafo Quinto - Pelos serviços médicos praticados, no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, e em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, caracterizados como urgência/emergência, sem prejuízo do acordado na Cláusula Sexta, parágrafo quinto, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Sexto - Eventual pagamento feito pelo **CONTRATANTE** em relação a serviços que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste Contrato, independentemente do pagamento indevido ter sido conhecido do **CONTRATANTE** anterior ou posteriormente à ocorrência do mesmo, ensejará a este o direito de exigir do (a) **CONTRATADO (A)** o ressarcimento pelos valores indevidamente desembolsados, ficando o **CONTRATANTE** desde já autorizado a compensar tais valores com os pagamentos devidos a (o) **CONTRATADO (A)** em razão de serviços já prestados e ainda não pagos ou de serviços ainda não prestados, desde que comprovados e comunicados com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá, quando aplicável, deixar de remunerar, parcial ou totalmente, os serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** cuja prestação seja considerada injustificada ou excessiva (procedimento conhecido como “Glosa”), indicando tais razões à última, nos prazos definidos no Manual do Prestador, e sempre que for desrespeitado o Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde, salvo suas exceções, observado ainda as demais disposições deste.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos sujeitos à autorização prévia (cujo rol está elencado no Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde), cuja autorização tenha sido concedida pelo **CONTRATANTE**, não poderão ser glosados, salvo se prestados em desacordo com o autorizado.

Parágrafo Segundo - Quando houver irregularidade referente ao atendimento médico, a glosa, com seus respectivos motivos, se efetuará mediante comunicação com a devida justificativa na forma do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O (A) **CONTRATADO (A)** terá direito de apresentar resposta à justificativa do auditor nos prazos previstos no Manual do Prestador, a contar da data do recebimento do aviso da comunicação.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de persistir divergência entre as partes, o litígio poderá ser encaminhado à Auditoria Médica, de comum acordo entre as partes, recaindo os valores das custas e despesas à parte sucumbente.

Parágrafo Quinto - Para efeito de apuração de glosas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar a conferência das faturas encaminhadas pelo (a) **CONTRATADO (A)**, auditando-as sob os prismas técnico-médico e administrativo, sempre observando as normas contidas na Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, no Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como em atos normativos expedidos pelo **CONTRATANTE**, além do Manual do Prestador, Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde, da legislação aplicável, de normas e da ética médica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas condições previstas pela Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE

8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 ou ainda em decorrência de falta ética/administrativa diretamente relacionada ao atendimento prestado aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, após a devida apuração em processo administrativo conduzido pelo CONTRATANTE, com a devida oferta de ampla defesa e contraditório ao (à) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo Primeiro - Até a data estabelecida para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários já cadastrados do sistema de saúde administrado pelo **CONTRATANTE**, bem como os pagamentos do (a) **CONTRATADO (A)** nos termos avençados.

Parágrafo Segundo - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a informar ao **CONTRATANTE** acerca dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se compromete a informar aos pacientes identificados na forma do item anterior, garantindo os recursos necessários à continuidade da sua assistência.

Parágrafo Quarto - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente ou seu responsável legal.

Parágrafo Quinto - O (A) **CONTRATADO (A)** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes, ou quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Caso o (a) **CONTRATADO (A)** resolva pela suspensão dos serviços ou rescisão do presente contrato, deverá notificar o **CONTRATANTE em um prazo prévio mínimo de 30 (Trinta) dias** para que as providências necessárias sejam tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece, para todos os efeitos, que o presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, para com o **CONTRATANTE** sendo que este não responde solidariamente os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratantes elegem o foro da comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Parágrafo Primeiro - O (A) **CONTRATADO (A)** será responsabilizado e poderá ter seu contrato rescindido, quando instruir e fornecer subsídios aos beneficiários que buscarem atendimento fora das regras dos planos ou de forma judicial.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também o subscrevem para os fins pretendidos.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2018.

1. **CONTRATANTE:**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO
SAÚDE**

2. **CONTRATANTE:**

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Presidente do Mato Grosso Saúde**

03. **TESTEMUNHA 01**

04. **TESTEMUNHA 02**

**RG:
CPF:**

**RG:
CPF:**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

ANEXO III – B –

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA 2018/MTS

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68, sediado na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim das Flores, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 793306 SSP/MT e do CPF/MF sob o n. 630.581.111-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a pessoa jurídica identificada na Carta de Apresentação, concordância e Caderno de Serviços Contratados apresentada sob o Edital de Credenciamento MATO GROSSO SAÚDE daqui em diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o **presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** visando o atendimento dos serviços aos beneficiários do **CONTRATANTE** conforme definidos no Regulamento do Sistema de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sob o regime de empreitada por preço unitário, a qual integralmente se submetem, em conformidade com a autorização contida no processo nº _____, regido pelas condições que pactuam:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do **CONTRATANTE** na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente.

Parágrafo único – O Anexo I trará, entre outras, definições quanto ao:

- a) Perfil assistencial e especialidade contratada, serviços contratados, inclusive o Apoio ao Diagnóstico e Terapia, se aplicável; procedimento para o qual a **CONTRATADA** é indicada, caso a prestação do serviço não seja integral;
- b) Regime de atendimento oferecido pela **CONTRATADA**: hospitalar, ambulatorial, e urgência 24h;
- c) Padrão de acomodação dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

Cláusula 2 – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados em suas instalações, com seus equipamentos, por profissionais e assistentes contratados diretamente por ela, ou pelo **CONTRATANTE** desde que estes sejam prévia e diretamente cadastrados para atuação nas dependências da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE ATENDIMENTO

Cláusula 3 - A operacionalização e regras de atendimento serão apresentadas detalhadamente à **CONTRATADA** no **Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde**, bem como em comunicações e treinamentos realizados pelo **CONTRATANTE**, os quais desde já fazem parte do presente instrumento, obrigando-se a **CONTRATADA** a respeitá-los na íntegra, sob pena de inadimplemento contratual e/ou glosa de valores devidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O Manual do Prestador foi elaborado pela **CONTRATANTE** com base nas disposições da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como em atos normativos expedidos pelo **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA**, constituindo em instrumento vinculativo de modo que, se desobedecido, autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar glosas nos



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

pagamentos por procedimentos realizados ao arrepio de suas disposições, bem como constitui infração contratual, sujeita às penalidades definidas no presente instrumento.

Parágrafo segundo – O Manual do Prestador contém as coberturas, as exclusões de coberturas, os procedimentos sujeitos à prévia autorização por parte do **CONTRATANTE**, modelos de formulários e forma de seu preenchimento, rotinas de habilitação dos beneficiários aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, entre outras disposições relativas à operacionalização do presente instrumento e poderá ser alterado, substituído ou revisado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com o que concorda a **CONTRATADA**, desde que avisada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - O Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde, contém os procedimentos quanto as formas e quantitativos para efetuar o atendimento aos beneficiários.

Cláusula 4 – Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação poderão os beneficiários ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a alguma outra operadora de plano de saúde.

Cláusula 5 – A marcação de procedimentos deverá ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade.

Cláusula 6 – A **CONTRATADA** autoriza, desde já a utilização de seu nome, marca ou logomarca nos informativos, *sites* e demais instrumentos de consulta dos beneficiários ou de divulgação do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7 – Não poderá a **CONTRATADA** efetuar qualquer cobrança direta do beneficiário relativamente às despesas médicas e hospitalares decorrentes do tratamento a que o beneficiário necessitar, desde que de itens integrantes ou previstos neste contrato.

Cláusula 8 – O Manual do Prestador e o Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde, trazem, dentre as suas disposições, a indicação dos procedimentos sujeitos a autorização prévia pelo **CONTRATANTE** que, se realizados sem esta autorização prévia, desobriga o **CONTRATANTE** da remuneração pelos mesmos.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Parágrafo único – A elegibilidade do beneficiário ao atendimento será sempre efetuada mediante a apresentação da carteira de identificação do plano e um documento de identidade, não desobrigando a **CONTRATADA** de validar a situação real e vigente desta elegibilidade por ferramentas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descritas no Manual do Credenciado.

CAPÍTULO III – DOS VALORES CONTRATADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9 – Salvo se diferentemente acordado entre as Partes através de aditamentos ao presente Contrato para o pagamento de valores fixos por internação hospitalar e demais serviços, conhecidos como “pacotes”, ou se as partes estabelecerem, em documento apartado, outra Tabela de Preços, os valores dos procedimentos serão cobrados de acordo com as tabelas indicadas no **Anexo II** ao presente que, devidamente rubricado pelas partes, deste faz parte integrante.

Parágrafo primeiro: As negociações para reajuste de preços, bem como as condições para compra e venda dos serviços de saúde, serão feitas periodicamente a cada **12 (doze) meses** contados do início de vigência deste contrato, devendo começar as negociações no 9º (nono) mês de vigência e com término das negociações impreterivelmente no 12º (décimo segundo) mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Segundo: É vedada a suspensão dos atendimentos médico/hospitalares, pelo CONTRATADO, durante o período de negociação como acima disposto.

Cláusula 10 – O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos sob o presente contrato em **60 (sessenta) dias** após a data definida de referência de entrega, de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Manual do Prestador.

Parágrafo primeiro – Para efetuar os pagamentos devidos, deverá o **CONTRATANTE** receber da **CONTRATADA** os documentos indicados no Manual do Prestador, num prazo máximo improrrogável de **90 (noventa) dias** a contar do atendimento, do evento ou da alta hospitalar, nos casos de internamentos,

Parágrafo segundo - Para a efetivação do pagamento preconizado nesta cláusula deverá a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal e previdenciária, conforme previsto na legislação pública, ou ainda mediante normas ou termos acordados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Cláusula 11 – O **CONTRATANTE** poderá, quando aplicável, deixar de remunerar parcial ou totalmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** cuja prestação seja considerada injustificada ou excessiva (procedimento conhecido como “Glosa”), indicando tais razões à última, nos prazos definidos no Manual do Prestador, observado, ainda, as demais disposições deste.

Parágrafo primeiro – Para a determinação das Glosas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a conferência das faturas encaminhadas pela **CONTRATADA**, auditando-as sob os prismas técnico-médico e administrativo, sempre observando as normas contidas na Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, no Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como em atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE**, além do Manual do Prestador, da legislação aplicável e de normas e da ética médica.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE**, mediante corpo médico e/ou de enfermagem de auditoria previamente cadastrado junto a **CONTRATADA**, total e irrestrito acesso às informações necessárias à realização da auditoria prevista no parágrafo precedente, inclusive, mas não limitado a, prontuários médicos, relatórios de médicos assistentes, notas fiscais de aquisição de materiais e medicamentos, entre outros.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a prestar informações sobre sua produção assistencial, disponibilizando à **CONTRATANTE** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

Cláusula 12 – Caberá à **CONTRATADA** o direito de solicitar a revisão de eventuais Glosas efetuadas pelo **CONTRATANTE**, nos prazos e na forma prevista no Manual do Prestador.

Cláusula 13 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as obrigações fiscais e parafiscais, sejam trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de seguro, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por eventual indenização ou reconhecimento de qualquer vínculo.

Cláusula 14 - Eventual pagamento feito pelo **CONTRATANTE** em relação a serviços que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste Contrato, independentemente do pagamento indevido ter sido conhecido do **CONTRATANTE** anterior ou posteriormente à ocorrência do mesmo, ensejará a este o direito de exigir da **CONTRATADA** o ressarcimento pelos valores indevidamente desembolsados, ficando o **CONTRATANTE** desde já autorizado a compensar tais valores com os pagamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

devidos à **CONTRATADA** em razão de serviços já prestados e ainda não pagos ou de serviços ainda não prestados, desde que comprovados e comunicados com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO A VALORES
CONTRATADOS**

Cláusula 15 – Os valores dos materiais descartáveis e medicamentos seguirão aqueles determinados nas tabelas indicadas no **Anexo II** ao presente.

Parágrafo primeiro – Os materiais de Síntese, Órtese, Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo em eventos eletivos, conforme detalhados no Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde, deverão ser solicitados discriminadamente em pedido médico, previamente, no prazo de **7 (sete) dias**, sendo seu uso expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Nos casos de urgência/emergência deverá existir a prévia autorização (SIAPAS) de utilização de materiais de Síntese, Órtese, Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido médico com a discriminação dos materiais utilizados no primeiro dia útil subsequente ao ato cirúrgico.

Parágrafo terceiro – Os materiais de Síntese, Órtese e Prótese e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo utilizados serão valorados, para efeito de cobrança, repasse de cobrança e/ou reembolso, pela base dos valores praticados pelo orçamento de menor valor, para materiais nacionais ou nacionalizados com rastreabilidade.

Parágrafo quarto – O **CONTRATANTE** poderá, em casos especiais, desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, adquirir e fornecer diretamente materiais de Síntese, Órtese e Prótese, e demais materiais especiais e descartáveis de alto custo respondendo técnica e civilmente pela qualidade e adequação do material fornecido, respeitando a base dos valores praticados pelo orçamento de menor valor, para materiais nacionais ou nacionalizados com rastreabilidade.

Parágrafo sétimo – À semelhança de materiais especiais e de alto custo, poderá o **CONTRATANTE** solicitar discriminadamente no pedido médico, a justificativa e o detalhamento de programas terapêuticos propostos em oncologia, no prazo prévio



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

mínimo de **72h (setenta e duas horas)** ao início da terapêutica, desde que eletiva respeitando os critérios previstos no Manual dos Protocolos de Procedimentos do Mato Grosso Saúde.

Cláusula 16 – Nos casos de internação prolongada, as contas parciais poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, na data normal ajustada para faturamento, conforme o cronograma mencionado na **Cláusula 10** acima e detalhado no Manual do Prestador, acompanhados dos documentos igualmente requeridos no Manual do Prestador.

Cláusula 17 – As disposições deste Capítulo aplicam-se apenas no caso do objeto do presente contrato contemplar os serviços aqui descritos.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 18 – O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente nas condições previstas pela Lei 8.666/93.

Cláusula 19 - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas contratuais;
- b) Atraso contumaz no pagamento total ou parcial pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas vencidas, desde que previamente comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de **30 (trinta) dias** e anuência da **CONTRATANTE**;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

k) Aquelas previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no caput, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos.

Cláusula 20 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caso a **CONTRATADA** resolva pela suspensão dos serviços ou rescisão do presente Contrato, deverá notificar a **CONTRATANTE** em um prazo prévio de **30 (Trinta) dias** para que as providências necessárias de rede sejam tomadas.

Cláusula 21 – Em caso de rescisão do presente, compromete-se a **CONTRATADA** a identificar os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

Parágrafo primeiro – Nestes casos de rescisão do presente Contrato, os tratamentos ou internações em andamento somente poderão ser encerrados ou transferidos para outro prestador com o devido aval médico, sendo que, na impossibilidade de transferência, o **CONTRATADO** deverá continuar o tratamento, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições do Contrato.

Parágrafo segundo – Deverá a **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente Contrato, ainda, fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

Cláusula 22 – Antecipadamente as partes reforçam, que em eventuais movimentos pavidos, decorrentes de discordâncias negociais, sob qualquer pretexto, não poderão ser suspensos os atendimentos emergenciais e urgências à população beneficiária do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23 – A **CONTRATADA** concorda que todas as informações prestadas ao **CONTRATANTE** nos formulários, faturas discriminadas, e/ou quaisquer documentos, físicos ou eletrônicos, por qualquer dos meios estipulados no Manual do Prestador, são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médica, bem como a legislação aplicável e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

Cláusula 24 – Integram o presente Instrumento, na sua totalidade e como se nele estivessem transcritos, o **Anexo I - Caderno de Serviços, o Manual do Prestador e Manual dos Protocolos de Procedimentos do MT Saúde.**

Cláusula 25 - O (A) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado e poderá ter seu contrato rescindido, quando instruir e fornecer subsídios aos beneficiários que buscarem atendimento fora das regras do plano.

Cláusula 26 - O (A) **CONTRATADO(A)** deverá observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e Resoluções vigentes do CFM;

Cláusula 27 – O presente Contrato é celebrado com base nas disposições da Lei 8.666/93, a ele se aplicando todos os princípios e disposições da mesma, bem como as demais regras aplicadas às contratações no âmbito da administração pública.

Cláusula 28 – As Partes desde já elegem o Foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também o subscrevem, para os fins pretendidos.

Cuiabá/MT, _de____de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
MATO GROSSO SAÚDE**

3. CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO
SAÚDE**

4. CONTRATANTE:

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Presidente do Mato Grosso Saúde**

03. TESTEMUNHA 01

04. TESTEMUNHA 02

**RG:
CPF:**

**RG:
CPF:**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO

MATO GROSSO SAÚDE

Av. Das Flores, nº 941 – Bairro Jardim Cuiabá - MT Telefone: (65) 3613 7780
www.matogrossosaude.mt.gov.br

